



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO AR CONDICIONADO CONTRATO 38/2015

PROCESSO Nº 23343.003102/2015-96  
Pregão Eletrônico nº 34/2015

**CONTRATO N.º 38/2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL  
DE MINAS GERAIS COMO CONTRATANTE E A  
EMPRESA LUIZ FÁBIO SOARES - EPP COMO  
CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS NO  
IFSULDEMINAS – REITORIA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Luiz Fábio Soares, inscrita CNPJ sob nº 10.825.345/0001-38, com sede à Rua Brasília, nº 2.462, sala 305, Bairro São Benedito, CEP 33120-971, proponente em processo de Licitação nº 23343.003102/2015-96, modalidade Pregão eletrônico nº 34/2015, Tipo Menor Preço, em observância às Leis nº 8.666/1993, 10.520/02, Decreto n. 5.450 de 31 de maio de 2005 e suas alterações subsequentes e legislação superveniente, no Parecer Jurídico de nº 483 D/2015 representada neste ato pelo Sr. Luiz Fábio Soares, brasileiro, casado, RG MG 10.098-462, CPF 011888386-01, com endereço à Rua José Carlos de Assis Melo, 70, Bairro Belo Vale, Santa Luiza - MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de ares condicionados nos edifícios que abrigam a Reitoria do IFSULDEMINAS.
2. O presente contrato de fornecimento e instalação de equipamentos de ares condicionados, por execução indireta, sob o regime de menor preço global.
3. Quantitativos e configurações dos aparelhos a serem fornecidos e instalados:

### ITEM: 01 – Grupo 1

CATMAT: 150112

Tipo: Permanente

Descrição: APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO DE AR CONDICIONADO

Descrição Detalhada: Aparelho de Ar Condicionado tipo "SPLIT CASSETE INVERTER"



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



29.000 BTUs/h, tensão 220 V, função frio, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar com três tipos de filtros, baixo nível de ruído, refrigerante ecológico R-410A (não agride a camada de Ozônio, não tóxico e não inflamável), eficiência energética mínima "B" ou melhor, segundo classificação do INMETRO. TUBULAÇÃO 3/8" E 5/8" DE ALUMÍNIO JÁ INSTALADA. MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO. Usar conexão Alumínio X Cobre modelo Vulcan ou equivalente. Adotar prolongamento das tubulações em cobre no máximo 5,0 mts. Suporte para instalação das condensadoras incluso na prestação de serviço. Considerar como parte integrante do serviço a conferência e a identificação de todas as tubulações, cabo de comando e ponto elétrico. Será exigido relatório demonstrativo da execução de vácuo em todas as tubulações. Garantia completa dos equipamentos por defeito de fábrica durante dois anos. Será exigido também instalação de proteção mecânica dos isolantes térmicos nas áreas externas (expostos às intempéries). A instalação e fornecimento de todos os materiais e equipamentos incluindo a fixação das evaporadoras, com tubulação e isolamento térmico, suportes para fixação e testes de vazamento. Garantia mínima de 12 meses para os materiais empregados na instalação, estendendo-se esta garantia igualmente à manutenção das condições de funcionamento de referidos materiais, prazo em que o fornecedor/instalador deverá atender a todas as solicitações de reparo feitas pela contratante (Garantia de Serviço). Dimensões (LxAxP) aproximadas p/ 29.000 BTUs: Unidade interna: 840x288x840 mm Unidade externa: 900x830x330 mm. Local de entrega e instalação: Edifício principal da Reitoria – IF SUDDEMINAS Av. Vicente Simões, nº 1.111 Bairro Nova Pousa Alegre Pousa Alegre/MG

**Quantidade:** 4

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Local de Entrega:** Pousa Alegre

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Valor negociado</b>	<b>R\$ 10.750,00</b>	<b>R\$43.000,00</b>

**ITEM: 02 – Grupo 1**

**CATMAT:** 150112

**Tipo:** Permanente

**Descrição:** APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO DE AR CONDICIONADO  
**Descrição Detalhada:** Descrição Detalhada: Aparelho de Ar Condicionado tipo "SPLIT HI WALL INVERTER" 27.000 BTUs/h, tensão 220 V, função frio, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar com três tipos de filtros, baixo nível de ruído, refrigerante ecológico R-410A (não agride a camada de Ozônio, não tóxico e não inflamável), eficiência energética mínima "B" ou melhor, segundo classificação do INMETRO. TUBULAÇÃO 3/8" E 5/8" DE COBRE À INSTALAR (dentro dos 5,0 mts já previstos). MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO. Usar conexão Alumínio X Cobre modelo Vulcan ou equivalente. Adotar prolongamento das tubulações em cobre no máximo 5,0 mts. Suporte para instalação das condensadoras incluso na prestação de serviço. Considerar como parte integrante do serviço a conferência e a identificação de todas as tubulações, cabo de comando e ponto elétrico. Será exigido relatório demonstrativo da execução de vácuo em todas as tubulações. Garantia completa dos equipamentos por defeito de fábrica durante dois anos. Será exigido também instalação de proteção mecânica dos isolantes térmicos nas áreas externas (expostos às



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



intempéries). A instalação e fornecimento de todos os materiais e equipamentos incluindo a fixação das evaporadoras, com tubulação e isolamento térmico, suportes para fixação e testes de vazamento. Garantia mínima de 12 meses para os materiais empregados na instalação, estendendo-se esta garantia igualmente à manutenção das condições de funcionamento de referidos materiais, prazo em que o fornecedor/instalador deverá atender a todas as solicitações de reparo feitas pela contratante (Garantia de Serviço). Dimensões (LxAxP) aproximadas p/ 27.000 BTUs: Unidade interna: 998x320x228 mm Unidade externa: 900x830x300 mm Local de entrega e instalação: Edifício principal da Reitoria – IFSULDEMINAS Av. Vicente Simões, nº 1.111 Bairro Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre/MG (SALA DTIC 01).

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Local de Entrega:** Pouso Alegre

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Valor negociado</b>	<b>R\$ 6.900,00</b>	<b>R\$ 6.900,00</b>

**ITEM: 03 – Grupo 1**

**CATMAT:** 150112

**Tipo:** Permanente

**Descrição:** APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO DE AR CONDICIONADO  
**Descrição Detalhada:** Descrição Detalhada: Aparelho de Ar Condicionado tipo "SPLIT HI WALL INVERTER" 9.000 BTUs/h, tensão 220 V, função frio, controle remoto sem fio, com sensor inteligente que detecta o nível de atividade e/ou presença, sistema de purificação de ar com três tipos de filtros, baixo nível de ruído, refrigerante ecológico R-410A (não agride a camada de Ozônio, não tóxico e não inflamável), eficiência energética mínima "B" ou melhor, segundo classificação do INMETRO. TUBULAÇÃO 1/4" E 3/8" DE COBRE À INSTALAR (dentro dos 5,0 mts já previstos). MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO. Usar conexão Cobre X Cobre. Adotar prolongamento das tubulações em cobre no máximo 5,0 mts. Suporte para instalação das condensadoras incluso na prestação de serviço. Considerar como parte integrante do serviço a conferência e a identificação de todas as tubulações, cabo de comando e ponto elétrico. Será exigido relatório demonstrativo da execução de vácuo em todas as tubulações. Garantia completa dos equipamentos por defeito de fábrica durante dois anos. Será exigido também instalação de proteção mecânica dos isolantes térmicos nas áreas externas (expostos às intempéries). A instalação e fornecimento de todos os materiais e equipamentos incluindo a fixação das evaporadoras, com tubulação e isolamento térmico, suportes para fixação e testes de vazamento. Garantia mínima de 12 meses para os materiais empregados na instalação,, estendendo-se esta garantia igualmente à manutenção das condições de funcionamento de referidos materiais, prazo em que o fornecedor/instalador deverá atender a todas as solicitações de reparo feitas pela contratante (Garantia de Serviço). Dimensões (LxAxP) aproximadas p/ 9.000 BTUs: Unidade interna: 870x290x214 mm Unidade externa: 650x511x230 mm Local de entrega e instalação FUTURA (Observar cláusula 10 deste Termo): Anexo Reitoria (casas) – IFSULDEMINAS Av. Vicente Simões, nº 1.111 Bairro Nova Pouso Alegre Pouso Alegre/MG.

**Quantidade:** 2

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Local de Entrega:** Pouso Alegre

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
--	--	--

<b>Valor negociado</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
------------------------	---------------------	---------------------

**ITEM: 04 – Grupo 1**

**CATMAT: 150112**

**Tipo: Permanente**

**Descrição:** APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO DE AR CONDICIONADO  
**Descrição Detalhada:** Aparelho de Ar Condicionado tipo "SPLIT HI WALL INVERTER" 12.000 BTUs/h, tensão 220 V, função frio, controle remoto sem fio, com sensor inteligente que detecta o nível de atividade e/ou presença, sistema de purificação de ar com três tipos de filtros, baixo nível de ruído, refrigerante ecológico R-410A (não agride a camada de Ozônio, não tóxico e não inflamável), eficiência energética mínima "B" ou melhor, segundo classificação do INMETRO. TUBULAÇÃO 1/4" E 1/2" DE COBRE À INSTALAR (dentro dos 5,0 mts já previstos). MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO. Usar conexão Cobre X Cobre. Adotar prolongamento das tubulações em cobre no máximo 5,0 mts. Suporte para instalação das condensadoras incluso na prestação de serviço. Considerar como parte integrante do serviço a conferência e a identificação de todas as tubulações, cabo de comando e ponto elétrico. Será exigido relatório demonstrativo da execução de vácuo em todas as tubulações. Garantia completa dos equipamentos por defeito de fábrica durante dois anos. Será exigido também instalação de proteção mecânica dos isolantes térmicos nas áreas externas (expostos às intempéries). A instalação e fornecimento de todos os materiais e equipamentos incluindo a fixação das evaporadoras, com tubulação e isolamento térmico, suportes para fixação e testes de vazamento. Garantia mínima de 12 meses para os materiais empregados na instalação, estendendo-se esta garantia igualmente à manutenção das condições de funcionamento de referidos materiais, prazo em que o fornecedor/instalador deverá atender a todas as solicitações de reparo feitas pela contratante (Garantia de Serviço). Dimensões (LxAxP) aproximadas p/ 12.000 BTUs: Unidade interna: 870x290x214 mm Unidade externa: 780x542x282 mm Local de entrega e instalação FUTURA (Observar cláusula 10 deste Termo): Anexo Reitoria (casas) – IFSULDEMINAS Av. Vicente Simões, nº 1.111 Bairro Nova Pousa Alegre Pousa Alegre/MG.

**Quantidade: 6**

**Unidade de fornecimento: Unidade**

**Local de Entrega: Pousa Alegre**

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Valor negociado</b>	<b>R\$ 3.158,32</b>	<b>R\$ 18.949,92</b>

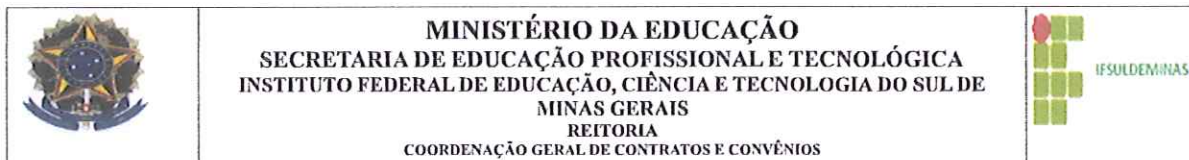
**ITEM: 05 – Grupo 1**

**CATMAT: 150112**

**Tipo: Permanente**

**Descrição:** APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO DE AR CONDICIONADO  
**Descrição Detalhada:** Aparelho de Ar Condicionado tipo "SPLIT HI WALL INVERTER" 18.000 BTUs/h, tensão 220 V, função frio, controle remoto sem fio, com sensor inteligente que detecta o nível de atividade e/ou presença, sistema de purificação de ar com três tipos de filtros, baixo nível de ruído, refrigerante ecológico R-410A (não agride a camada de Ozônio, não tóxico e não inflamável), eficiência energética mínima "B" ou melhor, segundo classificação do INMETRO. TUBULAÇÃO 1/4" E 1/2" DE COBRE À INSTALAR (dentro dos 5,0 mts já previstos). MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO. Usar conexão Cobre X Cobre. Adotar prolongamento das tubulações em cobre no máximo 5,0 mts. Suporte para instalação das condensadoras incluso na prestação de serviço. Considerar como parte integrante

*Handwritten signature in blue ink.*



do serviço a conferência e a identificação de todas as tubulações, cabo de comando e ponto elétrico. Será exigido relatório demonstrativo da execução de vácuo em todas as tubulações. Garantia completa dos equipamentos por defeito de fábrica durante dois anos. Será exigido também instalação de proteção mecânica dos isolantes térmicos nas áreas externas (expostos às intempéries). A instalação e fornecimento de todos os materiais e equipamentos incluindo a fixação das evaporadoras, com tubulação e isolamento térmico, suportes para fixação e testes de vazamento. Garantia mínima de 12 meses para os materiais empregados na instalação,, estendendo-se esta garantia igualmente à manutenção das condições de funcionamento de referidos materiais, prazo em que o fornecedor/instalador deverá atender a todas as solicitações de reparo feitas pela contratante (Garantia de Serviço). Dimensões (LxAxP) aproximadas p/ 12.000 BTUs: Unidade interna: 870x290x214 mm Unidade externa: 780x542x282 mm Local de entrega e instalação FUTURA (Observar cláusula 10 deste Termo): Anexo Reitoria (casas) – IFSULDEMINAS Av. Vicente Simões, nº 1.111 Bairro Nova Pousa Alegre Pousa Alegre/MG.

**Quantidade:** 2

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Local de Entrega:** Pousa Alegre

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Valor negociado</b>	<b>R\$ 4.400,00</b>	<b>R\$ 8.800,00</b>

**ITEM: 06 – Grupo 1**

**CATMAT:** 150112

**Tipo:** Permanente

**Descrição:** APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO DE AR CONDICIONADO  
**Descrição Detalhada:** Descrição Detalhada: Aparelho de Ar Condicionado tipo "SPLIT HI WALL INVERTER" 12.000 BTUs/h, tensão 220 V, função frio, controle remoto sem fio, com sensor inteligente que detecta o nível de atividade e/ou presença, sistema de purificação de ar com três tipos de filtros, baixo nível de ruído, refrigerante ecológico R-410A (não agride a camada de Ozônio, não tóxico e não inflamável), eficiência energética mínima "B" ou melhor, segundo classificação do INMETRO. TUBULAÇÃO 1/4" E 1/2" DE ALUMÍNIO JÁ INSTALADA. MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO. Usar conexão Alumínio X Cobre modelo Vulcan ou equivalente. Adotar prolongamento das tubulações em cobre no máximo 5,0 mts. Suporte para instalação das condensadoras incluso na prestação de serviço. Considerar como parte integrante do serviço a conferência e a identificação de todas as tubulações, cabo de comando e ponto elétrico. Será exigido relatório demonstrativo da execução de vácuo em todas as tubulações. Garantia completa dos equipamentos por defeito de fábrica durante dois anos. Será exigido também instalação de proteção mecânica dos isolantes térmicos nas áreas externas (expostos às intempéries). A instalação e fornecimento de todos os materiais e equipamentos incluindo a fixação das evaporadoras, com tubulação e isolamento térmico, suportes para fixação e testes de vazamento. Garantia mínima de 12 meses para os materiais empregados na instalação,, estendendo-se esta garantia igualmente à manutenção das condições de funcionamento de referidos materiais, prazo em que o fornecedor/instalador deverá atender a todas as solicitações de reparo feitas pela contratante (Garantia de Serviço). Dimensões (LxAxP) aproximadas p/ 12.000 BTUs: Unidade interna: 870x290x214 mm Unidade externa: 780x542x282 mm Local de entrega e instalação: Edifício principal da Reitoria – IFSULDEMINAS Av. Vicente Simões, nº 1.111 bairro Nova Pousa Alegre Pousa Alegre/MG.



	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
--	--	--

Alegre/MG.

**Quantidade:** 22

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Local de Entrega:** Pouso Alegre

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Valor negociado</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$66.000,00</b>

**ITEM: 07 – Grupo 1**

**CATMAT:** 150112

**Tipo:** Permanente

**Descrição:** APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO DE AR CONDICIONADO

**Descrição Detalhada:** Aparelho de Ar Condicionado tipo "SPLIT HI WALL INVERTER" 18.000 BTUs/h, tensão 220 V, função frio, controle remoto sem fio, com sensor inteligente que detecta o nível de atividade e/ou presença, sistema de purificação de ar com três tipos de filtros, baixo nível de ruído, refrigerante ecológico R-410A (não agride a camada de Ozônio, não tóxico e não inflamável), eficiência energética mínima "B" ou melhor, segundo classificação do INMETRO. TUBULAÇÃO 1/4" E 1/2" DE ALUMÍNIO JÁ INSTALADA. MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO. Usar conexão Alumínio X Cobre modelo Vulcan ou equivalente. Adotar prolongamento das tubulações em cobre no máximo 5,0 mts. Suporte para instalação das condensadoras incluso na prestação de serviço. Considerar como parte integrante do serviço a conferência e a identificação de todas as tubulações, cabo de comando e ponto elétrico. Será exigido relatório demonstrativo da execução de vácuo em todas as tubulações. Garantia completa dos equipamentos por defeito de fábrica durante dois anos. Será exigido também instalação de proteção mecânica dos isolantes térmicos nas áreas externas (expostos às intempéries). A instalação e fornecimento de todos os materiais e equipamentos incluindo a fixação das evaporadoras, com tubulação e isolamento térmico, suportes para fixação e testes de vazamento. Garantia mínima de 12 meses para os materiais empregados na instalação, estendendo-se esta garantia igualmente à manutenção das condições de funcionamento de referidos materiais, prazo em que o fornecedor/instalador deverá atender a todas as solicitações de reparo feitas pela contratante (Garantia de Serviço). Dimensões (LxAxP) aproximadas p/ 18.000 BTUs: Unidade interna: 1070x290x240 mm Unidade externa: 824x619x299 mm Local de entrega e instalação: Edifício principal da Reitoria – IFSULDEMINAS Av. Vicente Simões, nº 1.111 Bairro Nova Pouso Alegre Pouso Alegre/MG.

**Quantidade:** 2

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Local de Entrega:** Pouso Alegre

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Valor negociado</b>	<b>R\$ 4.250,00</b>	<b>R\$ 8.500,00</b>

**ITEM: 08 – Grupo 1**

**CATMAT:** 150112

**Tipo:** Permanente

**Descrição:** APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO DE AR CONDICIONADO

**Descrição Detalhada:** Aparelho de Ar Condicionado tipo "SPLIT HI WALL INVERTER" 22.000 BTUs /h, tensão 220 V, função frio, controle remoto sem fio, com sensor inteligente que detecta o nível de atividade e/ou presença, sistema de purificação de ar com três tipos de filtros,

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



IFSULDEMINAS  
1462  
R

baixo nível de ruído, refrigerante ecológico R-410A (não agride a camada de Ozônio, não tóxico e não inflamável), eficiência energética mínima “B” ou melhor, segundo classificação do INMETRO. TUBULAÇÃO 3/8” E 5/8” DE ALUMÍNIO JÁ INSTALADA. MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO. Usar conexão Alumínio X Cobre modelo Vulcan ou equivalente. Adotar prolongamento das tubulações em cobre no máximo 5,0 mts. Suporte para instalação das condensadoras incluso na prestação de serviço. Considerar como parte integrante do serviço a conferência e a identificação de todas as tubulações, cabo de comando e ponto elétrico. Será exigido relatório demonstrativo da execução de vácuo em todas as tubulações. Garantia completa dos equipamentos por defeito de fábrica durante dois anos. Será exigido também instalação de proteção mecânica dos isolantes térmicos nas áreas externas (expostos às intempéries). A instalação e fornecimento de todos os materiais e equipamentos incluindo a fixação das evaporadoras, com tubulação e isolamento térmico, suportes para fixação e testes de vazamento. Garantia mínima de 12 meses para os materiais empregados na instalação, estendendo-se esta garantia igualmente à manutenção das condições de funcionamento de referidos materiais, prazo em que o fornecedor/instalador deverá atender a todas as solicitações de reparo feitas pela contratante (Garantia de Serviço). Dimensões (LxAxP) aproximadas p/ 22.000 BTUs: Unidade interna: 1070x290x240 mm Unidade externa: 875x695x320 mm Local de entrega e instalação: Edifício principal da Reitoria – IFSULDEMINAS Av. Vicente Simões, nº 1.111 Bairro Nova Pousa Alegre Pousa Alegre/MG.

**Quantidade:** 6

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Local de Entrega:** Pousa Alegre

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Valor negociado</b>	<b>R\$ 4.800,00</b>	<b>R\$ 28.800,00</b>

**ITEM: 09 – Grupo 1**

**CATMAT:** 150112

**Tipo:** Permanente

**Descrição:** APARELHO DE AR CONDICIONADO, APARELHO DE AR CONDICIONADO  
**Descrição Detalhada:** Descrição Detalhada: Aparelho de Ar Condicionado tipo "SPLIT HI WALL INVERTER" 27.000 BTUs/h, tensão 220 V, função frio, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar com três tipos de filtros, baixo nível de ruído, refrigerante ecológico R-410A (não agride a camada de Ozônio, não tóxico e não inflamável), eficiência energética mínima “B” ou melhor, segundo classificação do INMETRO. TUBULAÇÃO 3/8” E 5/8” DE ALUMÍNIO JÁ INSTALADA. MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO. Usar conexão Alumínio X Cobre modelo Vulcan ou equivalente. Adotar prolongamento das tubulações em cobre no máximo 5,0 mts. Suporte para instalação das condensadoras incluso na prestação de serviço. Considerar como parte integrante do serviço a conferência e a identificação de todas as tubulações, cabo de comando e ponto elétrico. Será exigido relatório demonstrativo da execução de vácuo em todas as tubulações. Garantia completa dos equipamentos por defeito de fábrica durante dois anos. Será exigido também instalação de proteção mecânica dos isolantes térmicos nas áreas externas (expostos às intempéries). A instalação e fornecimento de todos os materiais e equipamentos incluindo a fixação das evaporadoras, com tubulação e isolamento térmico, suportes para fixação e testes de vazamento. Garantia mínima de 12 meses para os materiais empregados na instalação,

*[Handwritten signature]*

IFSULDEMINAS  
1463  
R



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



estendendo-se esta garantia igualmente à manutenção das condições de funcionamento de referidos materiais, prazo em que o fornecedor/instalador deverá atender a todas as solicitações de reparo feitas pela contratante (Garantia de Serviço). Dimensões (LxAxP) aproximadas p/ 27.000 BTUs: Unidade interna: 998x320x228 mm Unidade externa: 900x830x300 mm Local de entrega e instalação: Edifício principal da Reitoria – IFSULDEMINAS Av. Vicente Simões, nº 1.111 Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre/MG.

**Quantidade: 1** **Unidade de fornecimento: Unidade**  
**Local de Entrega: Pousa Alegre**

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Valor negociado</b>	<b>R\$ 7.400,00</b>	<b>R\$ 7.400,00</b>
<b>Valor Total estimado para o contrato R\$194.349,92</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$194.349,92 (cento e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

- Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da Natureza de Despesa 449052.12 PTRES 088442, Fonte de Recurso 0112000000, PI V20RLP60MCN, conforme Nota de Empenho nº 2015NE800841.
- A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao IFSULDEMINAS, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços somente após o recebimento de Ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, contendo autorização específica para tal fim.
- Os itens adquiridos para entrega futura deverão aguardar ordem de fornecimento específica para esses itens.
- A contratante não receberá aparelhos que não tenham sido solicitados.
- Os itens 3, 4 e 5, da tabela constante na cláusula do objeto, somente deverão ser fornecidos e instalados em prazo a ser oportunamente definido pela Contratante, não excedente do prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida



SULDEMINAS  
1464  
TR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- b) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a";
- c) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- d) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- e) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
5. a garantia será considerada extinta:
1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  2. 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
6. o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
1. caso fortuito ou força maior;
  2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Conforme previsto na cláusula 16 e suas subcláusulas do termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 8.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, número do contrato.

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



8.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de a Contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e Oito) horas, que antecederem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze anos); nem permitir a prestação de serviços de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como a taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial em que envolvidos os bens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

8.5 Certificar e garantir que os bens ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;

8.6 Prestar todo o suporte solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, seja via telefone, seja através de correio eletrônico, seja, ainda, presencialmente.

8.7 Responsabilizar-se:

8.8 Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos; pelo uso indevido de patentes; e, ainda, por fatos de que resultem destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

IF SULDEMINAS  
1466  
π



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



8.9 Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato.

9 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o terceiro grau;

9.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

9.4. a transferência de qualquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado pelo Reitor, ao qual caberá atestação das faturas dos serviços prestados.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. A nota fiscal ou fatura será entregue sempre ao fiscal do contrato.

5. O fiscal é responsável pela vigência e acompanhamento do contrato, devendo solicitar a sua prorrogação se for interesse da administração.

6. Caberá ao fiscal a responsabilidade de acompanhar a substituição de peças na manutenção corretiva e o fiel cumprimento das manutenções preventivas.

7. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

8. emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.

9. Indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações.

10. Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados.

11. Liberar a fatura para pagamento dentro do prazo avençado.

12. Emitir atestado de execução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o quantitativo de instalações, efetuadas no período;

1.2. O pagamento correspondente será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, caso o valor não ultrapasse R\$8.000,00 (oito mil reais), se ultrapassar esse valor o prazo automaticamente subirá para 10 (dez) dias úteis.

*[Handwritten signatures]*

IFSULDEMINAS  
467  
TL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



2.2.1. Quando do envio das faturas para pagamento, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

2.2.2. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada pela Contratada, será concedido prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia por parte da Contratada, o contrato será rescindido e será aplicada multa prevista na cláusula 18 e suas subcláusulas do Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

2.3. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

2.4. Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

2.9 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

3. Em caso de irregularidade fiscal, o IFSULDEMINAS notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

4. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e referente à Lei 9.430/96.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.1. atestação de conformidade do serviço executado;

*Assinatura*  
LA N



5.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas (FGV).

1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

1.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

1.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

1.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

1.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

1.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

IFSULDEMINAS  
1469  
12



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



1.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

1.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 2.1. advertência;
  - 2.1.1. a advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
  - 2.1.2. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFSULDEMINAS, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

2.2. multa;

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% do valor anual do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



IFSULDEMINAS  
1470  
π

2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato
4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada;	05
3	Utilizar as dependências do IFSULDEMINAS para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia;	02
7	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
9	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar softwares sem licenciamento; por ocorrência	06
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	02
11	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; por ocorrência.	02
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais,	06

Handwritten signature and initials



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



	bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	
16	Indicar e manter o supervisor durante a execução do contrato;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
19	Cumprir prazo previamente estabelecido com a CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
21	Manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada; por item, por ocorrência.	01
22	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE; por ocorrência.	01
23	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

2.2.1. A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato;

2.2.2. A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato;

2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS de Contas da União;

2.3.1. A suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFSULDEMINAS poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

<b>I - Por 6 (seis) meses:</b>
atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o IFSULDEMINAS;
execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
<b>II – Por 2 (dois) anos:</b>
Não conclusão dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do IFSULDEMINAS, não efetuando sua correção após solicitação do IFSULDEMINAS;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFSULDEMINAS, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

*[Handwritten signature]*



IFSULDEMINAS  
1472  
9



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Apresentação, ao IFSULDEMINAS, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFSULDEMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFSULDEMINAS após a assinatura do Contrato;
Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do IFSULDEMINAS.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFSULDEMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do IFSULDEMINAS.

3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE</b> <b>MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	 IFSUDEMINAS
--	--	-----------------

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1. na Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005 E na Lei n. 8.666/1993 com suas alterações subsequentes.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 34/2015, constante do processo n.º 23343.003102/2015-96 e da proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 11 de Novembro de 2015.


contratante:


  
 \_\_\_\_\_  
 Marcelo Bregagnoli  
 Reitor  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e  
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
 CONTRATANTE

contratada:

  
  
 \_\_\_\_\_  
 Luiz Fábio Soares  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Alinne Grazuli e de f.  
 CPF: 013.684.366-25

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF: 049611936-23

Av. Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre  
 COORDENAÇÃO

**CARTÓRIO BRITO**  
 REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE SÃO BENEDITO  
 CIDADE E COMARCA DE SANTA LUZIA - MINAS GERAIS  
 Av. Brasília, 1067 - São Benedito - Santa Luzia - MG - Tel: (31) 3657-2320 / 3657-2345

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:  
 (BYE35698) LUIZ FÁBIO SOARES \*\*\*\*\*

Deu fé.  
 Santa Luzia, 11/11/2015  
 Bruno Henrique de Oliveira - Escrevente  
 Emol.: R\$4,02 T.F.: R\$1,25 Total: R\$5,27

